

OFÍCIO nº 087/2017

Ouro Preto, 22 de maio de 2017

Ilmo. Sr.

André Simões Villas Boas

Secretário Municipal de Governo

Resposta Requerimento
032/2017

Assunto: Resposta ao Ofício nº 035/2017 – SMG-REQ

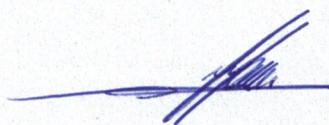
Prezado Secretário,

Em resposta ao Ofício SMG-REQ nº 035/2017, segue anexa a cópia contrato nº 006/2017, conforme requerimento da Edil Regina Braga encaminhado juntamente ao Ofício supracitado.

Desculpamo-nos pela demora em atender ao pleito de V.Sa. tendo em vista o reduzido quadro de pessoal do Administrativo desta Autarquia e a necessidade de priorizarmos o atendimento à população, o Ministério Público e principalmente o funcionamento do sistema de água e esgoto do Município, dado às condições precárias com que a Administração anterior deixou a Autarquia. Entendemos que era necessário empreendermos os esforços iniciais para que não houvesse um colapso geral no sistema de água e esgoto da cidade penalizando ainda mais a população ouropretana. Assumimos a Autarquia sem nenhum contrato vigente, nenhuma bomba reserva, manutenção daquelas em funcionamento inexistente e uma dívida que ultrapassava os 2 milhões de reais. Pasmé, até a energia elétrica estava em atrasada! Tudo isso exigiu decisão sobre quais prioridades deveríamos adotar ao longo do tempo. Essa a razão do atraso em responde-lo, o que esperamos não se repetir.

Sendo só para o momento, despeço-me cordialmente renovando os protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente,



Júlio César Corrêa
Superintendente Executivo do SEMAE-OP

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto

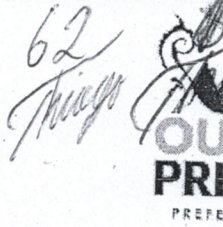
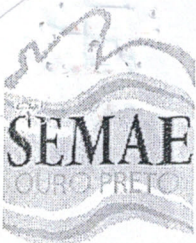
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto – MG – CEP 35400-000

Telefone: (31) 3559 - 3237 – Fax: (31) 3552 - 6859

CNPJ: 07.758.228/0001-94 – INSC: Isenta

www.semaeop.mg.gov.br



DISPENSA JUSTIFICADA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 006/2017

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto, com sede nesta cidade, na Rua Mecânico José Português, nº 240, CNPJ nº. 07.758.228/0001-94, representado por seu Superintendente Executivo, Sr. Júlio César Corrêa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JARI – SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.613/0001-00, com sede na rua Barão do Ouro Branco, nº 30, Antônio Dias, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.400-000, neste ato representada pela sua sócia administradora Geisimara Fernanda Bastos, CPF: 050.230.876-11, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, resultante da dispensa justificada nº 02/2017, regendo-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviço de vigia desarmada, para garantir a segurança patrimonial nos prédios pertencentes ao SEMAE-OP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do processo 02/2017, independentemente de transcrição.

2. DOS PRAZOS:

2.1. **DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato terá duração de 6 (seis) meses não podendo ser prorrogado por se tratar de uma contratação emergencial conforme inciso IV art. 24 da Lei 8.666/93, condicionado à finalização da licitação realizada para o mesmo fim.

3. DOS VALORES:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de: R\$ 238.392,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO SUPER VISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento será feito mensalmente, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2. A critério do SEMAE-OP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado na licitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto.

4.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto – MG – CEP 35400-000

Telefone: (31) 3559 - 3237 – Fax: (31) 3552 - 6859

CNPJ: 07.758.228/0001-94 – INSC: Isenta

www.semaeop.mg.gov.br

63
Thiago
OURO PRETO
PREFEITURA

- Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- Pagamento do 13º salário;
- Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- Cursos de treinamento e reciclagem;
- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que dará cobertura às despesas dessa contratação será:

Ano	Rubrica	Elem. Despesa	Desp. Desdob.	Fonte
2017	17.122.0098.2.218.000	339039600000	73	100

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para troca de serviço fora das condições contratuais;
- Efetuar pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento prestado;
- Avaliar e informar sobre as proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, aplicar advertências quanto as falhas na execução dos serviços, exigir a reparação de serviços inadequadamente executados e se for o caso sugerir aplicação de multa.
- Credenciar, por escrito, junto à contratada, um Técnico de seu próprio quadro, efetivo ou contratado, que atuará como Gestor do contrato ou fiscal do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Responder por danos, dolosa ou culposamente causados ao SEMAE-OP, a seus servidores ou a terceiros, na execução do objeto do presente contrato, com a exclusão dos mesmos para todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;



Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto – MG – CEP 35400-000

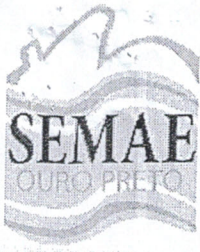
Telefone: (31) 3559 - 3237 – Fax: (31) 3552 - 6859

CNPJ: 07.758.228/0001-94 – INSC: Isenta

www.semaeop.mg.gov.br



- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela 1 e 2 de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- No preço proposto pela CONTRATADA deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais, tais como: despesas decorrentes do suporte durante o período de garantia, custos com pessoal, transporte, seguro, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos, sem qualquer ônus ou solidariedade para a autarquia contratante. Também deverão estar deduzidos na cotação, quaisquer descontos a serem concedidos;
- Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o SEMAE-OP e seus propositos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil e criminal.
- Cumprir integralmente através da vigilância dos locais indicados na Tabela 2, de acordo com o número e escalas indicadas, bem como locais que venham a surgir, sem causar ônus para a contratada.
- Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de vigilância indicado na Tabela 2 e na escala de serviço indicado pela contratante;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito para um vigia: 02 (duas) calças; 03 (três) camisas de mangas curtas; 01 (um) cinto de nylon; 01 (um) Par de Sapatos; 01 (um) Boné com emblema; 01 (uma) jaqueta de frio ou japona; (01) capa de chuva (para os que trabalham em áreas externas); crachá; Livro de Ocorrência; Apito; Cordão de Apito; 02 (duas) Lanternas recarregáveis na energia, (07) sete rádios de comunicação portátil com área de abrangência mínima para atendimento dos postos de serviço. Os rádios serão disponibilizados quando no mesmo local houver mais de um posto de serviço no mesmo turno. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Fornecer os uniformes e equipamentos ao vigia no momento da implantação dos Postos, no prazo de 20 (vinte) dias.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato Rafael Britto de Figueiredo, relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- Acatar a mudança dos postos de serviço, sempre que o preposto indicado pela contratante determinar, respeitado os limites previstos na Lei nº. 8666/93;



Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto – MG – CEP 35400-000

Telefone: (31) 3559 - 3237 – Fax: (31) 3552 - 6859

CNPJ: 07.758.228/0001-94 – INSC: Isenta

www.semaeop.mg.gov.br



- Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Realizar treinamento anual com todos os vigias, por profissional habilitado, com carga horária mínima de 30 horas.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer ainda transporte próprio aos seus funcionários, conforme a escala de trabalho exigida.
- Fornecer os respectivos acessórios para os vigias, em perfeito estado de conservação, para execução dos trabalhos;
- Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes;
- Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações no momento da assinatura do contrato, bem como solicitado pela contratante;
- Efetuar reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas.

7. DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

8. DO ÔNUS DA PROVA

9.1 Caso o SEMAE-OP tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o SEMAE-OP for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

9. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato a Dispensa justificada nº 02/2017, assim como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

10. DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (art. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando o SEMAE-OP com o direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ 1º. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na lei nº. 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da lei 8.666/93).

§ 2º. O atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços sujeitará a contratada à multa administrativa no percentual de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor total dos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para o início dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas (licitatórias / contratuais), garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 4º. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

§ 5º. Quaisquer multas aplicadas, após o devido processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 7º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no diário oficial.

12. PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Diretor de Gestão do SEMAE-OP, Sr. Rafael Britto de Figueiredo.

14. DO FORO



Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto – MG – CEP 35400-000

Telefone: (31) 3559 - 3237 – Fax: (31) 3552 - 6859

CNPJ: 07.758.228/0001-94 – INSC: Isenta

www.semaeop.mg.gov.br



As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 23 de janeiro de 2017

SEMAE-OP

Júlio César Corrêa

Superintendente Executivo do SEMAE-OP

JARI – SEG. E LOG. EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ 20.256.613/0001-00

Geisimara Fernanda Bastos

CPF 050.230.876-11

Rafael Britto Figueiredo
Gestor

Testemunha 1: **THIAGO C. M. CASTRO**
CPF: 054095586-85

Testemunha 2: **Filipe Veri Marinho**
CPF: 052.988.086-23

OFÍCIO SMG-REQ 035/2017

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2017.

Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Júlio Correia
Superintendente do SEMAE-OP**

Prezado Superintendente,

Estamos lhe encaminhando cópia do **requerimento** abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº 032/2017, de autoria da Vereadora Regina Braga, solicitando:

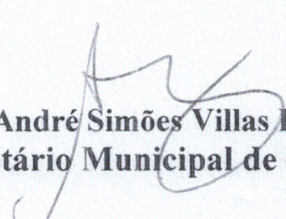
“Cópia do Contrato 06/2017 referente a Dispensa Justificada 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigia desarmada, nos prédios pertencentes ao SEMAE, no valor de R\$238.392,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais), por um prazo de 6 meses”

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,


André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo